



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

PRIMEIRA CÂMARA DE 13/09/16

ITEM Nº 39

PREFEITURA MUNICIPAL - CONTAS ANUAIS - PARECER

39 TC-000644/026/14

Prefeitura Municipal: Jumirim.

Exercício: 2014.

Prefeito(s): Ademir do Nascimento.

Período(s): (01-01-14 a 17-07-14).

Substituto(s) Legal(is): Vice-Prefeito - Luiz Antônio Gardenal.

Período(s): (18-07-14 a 31-12-14).

Acompanha(m): TC-000644/126/14 e Expediente(s): TC-000445/009/14 e TC-014671/026/14.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalizada por: UR-9-DSF-I.

Fiscalização atual: UR-9-DSF-I.

RELATÓRIO

Versam os autos sobre as contas dos PREFEITOS¹ DO MUNICÍPIO DE JUMIRIM, relativas ao exercício de 2014.

Após notificação (*fl.* 70) para que tomassem ciência do teor do relatório final de inspeção realizada pela Unidade Regional de Sorocaba - que relaciona falhas às *fls.* 66 - os senhores Luiz Antônio Gardenal e Ademir do Nascimento apresentaram justificativas (*fls.* 81/116 e 118/154) em relação aos seguintes itens (em síntese):

A.2 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E A LEI DA TRANSPARÊNCIA FISCAL.

- Falta de divulgação de informações obrigatórias em página eletrônica do Município;

¹ Senhores Ademir do Nascimento e Luiz Antonio Gardenal: Períodos: 01/01/2014 a 17/07/2014 e 18/07/2014 a 31/12/2014, respectivamente.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

Defesa - A divulgação eletrônica dos repasses efetuados a entidades do terceiro setor está dispensada para os municípios que concentram população inferior a 10.000 habitantes; ainda assim, há possibilidade de consultar os repasses às Entidades do Terceiro Setor e as informações quanto às receitas e despesas em tempo real.

B.3.3.1 - ILUMINAÇÃO PÚBLICA

- Não assunção dos ativos de iluminação pública;

Defesa - Os ativos não foram detalhadamente discriminados pela concessionária para a necessária incorporação patrimonial; o assunto é complexo e ainda há certa ausência de responsabilidade da distribuidora perante o município na entrega dos ativos; notório é que o Município está ofertando os serviços de manutenção e operação da iluminação.

B.5.2. SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS:

- Apresentação parcial da declaração de bens dos agentes políticos;

Defesa - A maioria dos agentes políticos entregou a declaração de bens; acredita que este constitui erro banal, porém sem a intenção de maquiar qualquer informação; devido ao pequeno porte do município é sabido que não houve enriquecimento ilícito dos agentes que deixaram de entregar as declarações de bens, faltando apenas à comprovação por meios físicos.

D.4 - DENÚNCIAS/REPRESENTAÇÕES/EXPEDIENTES

EXPEDIENTE TC-445/009/14: Comunicação formulada pelo Legislativo Municipal sobre omissão de informações no portal da transparência.

Defesa - As justificativas quanto à falta de informações sobre repasses ao Terceiro Setor na página eletrônica foram ofertadas no item A.2.

Ministério Público (fls.178/180)
propõe emissão de parecer favorável com ressalvas e recomendações².

² Relativo aos itens A.2, B.3.3.1, B.5.2 e D.4.1.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

Pareceres dos três últimos exercícios:

Exercício de 2011 - TC-001514/026/11 - parecer favorável;
Exercício de 2012 - TC-002103/026/12 - parecer favorável; e
Exercício de 2013 - TC-002171/026/13 - parecer favorável.

Acompanharam os presentes autos, servindo de subsídio à instrução ordinária, os seguintes expedientes:

TC-000445/009/14 e TC-014671/026/14: Luiz Antonio Gardenal, ex-Presidente da Câmara Municipal de Jumirim, comunica possíveis irregularidades no Portal da Transparência e no Projeto de Lei do Orçamento de 2014. Matérias tratadas nos itens A.2 (Lei de Acesso à Informação e a Lei da Transparência Fiscal) e D.4.2 (Denúncias/Representações/Expedientes).

É o relatório.

GCECR
MTM



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TC-000644/026/14

VOTO

Título	Situação	Ref.
Aplicação no Ensino – CF, art. 212	31,19%	(25%)
FUNDEB – Lei federal nº 11.494/07, art. 21, caput e § 2º	100,00%	(95% - 100%)
Pessoal do Magistério – ADCT da CF, art. 60, XII	83,42%	(60%)
Despesa com Pessoal – LRF, art. 20, III, “b”	49,45%	(54%)
Saúde – ADCT da CF, art. 77, III	23,02%	(15%)
Transferência ao Legislativo – CF, art. 29-A, I	5,06%	7%
População	2.798 habitantes	
Execução Orçamentária	Superávit 1,57%	
Resultado Financeiro	Déficit R\$ 907.414,25	
Precatórios	Não possui dívidas judiciais	
Encargos Sociais (INSS, PASEP e FGTS)	Recolhidos	
Investimentos + Inversões Financeiras÷RCL	5,76%	

ÍNDICE	ASSUNTO	RESULTADO
i-AMB	Índice Municipal do Meio Ambiente: Infraestrutura, Contingenciamento, Resíduos Sólidos, IQR, Programa Ambiental, Plano Municipal de Saneamento.	B+
i-CIDADE	Índice Municipal de Cidades Protegidas: Contingenciamento, Infraestrutura, Pessoal, Plano de Mobilidade Urbana, SÍDEC (DEFESA CIVIL)	C
i-EDUC	Índice Municipal de Educação: Avaliação Escolar, Conselho Municipal de Educação, Infraestrutura, Material Escolar, Merenda, Mínimo Constitucional, Plano Municipal de Educação, Professor, Transporte Escolar, Uniforme, Vagas.	B
i-FISCAL	Índice Municipal de Gestão Fiscal: Dívida Ativa, Dívida Fundada, Execução Orçamentária, Finanças, Gestão Fiscal, Precatórios, Transparência.	B+
i-GOV TI	Índice Municipal de Governança de Tecnologia da Informação: Diretrizes de TI, Pessoal, Sistema AUDESP, Transparência.	C
i-PLANEJAMENTO	Índice Municipal do Planejamento: Investimento, Pessoal, Programas e Metas.	B
i-SAÚDE	Índice Municipal da Saúde: Atenção Básica, Atendimento à População, Campanha, Conselho Municipal de Saúde, Equipe de Saúde da Família, Infraestrutura, Mínimo Constitucional, Profissionais da Saúde.	B



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

RESULTADO DO IEGM- Índice de Eficiência da Gestão Municipal = **B**

A	B+	B	C+	C
Altamente Efetiva	Muito Efetiva	Efetiva	Em fase de adequação	Baixo nível de adequação

As contas dos Prefeitos de Jumirim comportam aprovação, posto que a Administração de Jumirim, durante o exercício de 2014, observou os principais aspectos legais e constitucionais que norteiam o exame dos aludidos demonstrativos.

Neste sentido, o investimento na manutenção e desenvolvimento do ensino atingiu 31,19% das receitas provenientes de impostos, em atendimento ao artigo 212 da Constituição Federal.

Da receita oriunda do Fundeb, 83,42% dos recursos foram aplicados na valorização do magistério e utilização de todo o montante recebido, em observância ao artigo 21 da Lei Federal nº 11.494, de 2007.

O Executivo atendeu também à regra do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, pois investidos 23,02% do produto de arrecadação dos impostos nas ações e serviços públicos da saúde.

Nestas matérias, não obstante a aplicação dos mínimos legais e constitucionais, oportuno à análise da qualidade destes gastos diante da implantação do **IEGM - Índice de Efetividade da Gestão Municipal**, cabendo destacar que o Município obteve índice **B**, ou seja, categoria "Efetiva".

Quanto ao i-EDUC - Índice Municipal de Educação e i-SAÚDE - Índice Municipal da Saúde, a Prefeitura de Jumirim alcançou índice B, considerada "Efetiva".

Contudo, a despeito desta nota, alguns dos quesitos analisados na construção do i-EDUC -



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

Índice Municipal de Educação - indicam a necessidade de correções pela Administração Municipal na busca da qualidade dos serviços prestados tendo em conta, dentre outras, a constatação de que a Prefeitura não possui programa de avaliação de rendimento, procedeu à entrega de material escolar somente após o início das aulas e não houve o fornecimento de uniformes.

Igualmente, na saúde, há destacar algumas respostas negativas ao questionário encaminhado à Prefeitura para a formulação do i-SAÚDE - Índice Municipal de Saúde, indicando a necessidade de avaliações pela Administração Municipal com vistas à melhora da prestação dos serviços:

Pergunta	Respostas
O Município divulga a escala de serviço dos profissionais de saúde com nome e horário dos servidores em cada turno em local acessível ao público?	Não divulga
Qual o número de Equipes de Saúde da Família (ESF) no município.	0
Os locais de atendimento médico-hospitalar municipais possuem AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros)?	Não possui
Os locais municipais de atendimento médico hospitalar possuem alvará de funcionamento da Vigilância Sanitária?	Não possui
Qual o número de agentes comunitários de saúde no município?	0

Do mesmo modo, em face dos dados governamentais, Sistema Audesp e informações levantadas a partir de questionários preenchidos pela Origem nos temas i-Amb - Índice Municipal do Meio Ambiente e i-Fiscal - Índice Municipal de Gestão Fiscal, a municipalidade obteve a nota B+, ou seja, "muito efetiva".

Por outro lado, a nota "C" obtida no i-Cidade - Índice Municipal de Cidades Protegidas e i-



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

GOV-TI - Índice Municipal de Governança de Tecnologia da Informação encontra-se em "baixo nível de adequação", o que indica resultados desfavoráveis nestes setores, a impor adequações a serem realizadas pela Administração Municipal para o aperfeiçoamento da gestão.

Repasse à Câmara Municipal obedeceu ao limite do artigo 29-A da Constituição Federal.

Demonstrativos contábeis apontam déficit de arrecadação de R\$ 497.418,96 (3,01% da receita prevista de R\$ 16.500.000,00). Ainda assim, o resultado da execução orçamentária foi superavitário na ordem de R\$ 2.374.382,94, correspondentes a 14,84% e aumento do superávit financeiro (2013 = R\$ 642.080,79; 2014 = R\$ 907.414,25).

Igualmente, os resultados econômico e patrimonial foram positivos³; a Prefeitura possui liquidez face aos compromissos de curto prazo, não apresenta dívida de longo prazo e realizou investimentos correspondentes a 5,76% da Receita Corrente Líquida.

As despesas com pessoal corresponderam a **49,45%** da Receita Corrente Líquida, portanto, aquém do limite máximo de 54% fixado no artigo 20, III, "b", da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Relatório técnico noticia que a municipalidade não possui dívidas judiciais; efetuou o recolhimento dos encargos sociais e possui o Certificado de Regularidade Previdenciária.

³ **B.1.2. RESULTADOS FINANCEIRO, ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL**

Resultados	2013	2014	%
Financeiro	642.080,79	907.414,25	41,32%
Econômico	135.384,01	1.610.724,14	1089,74%
Patrimonial	9.464.432,50	10.996.451,83	16,19%



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

Subsídios pagos ao Prefeito, vice-Prefeito e Secretários foram fixados pela Lei Municipal nº 456/12; no exercício em exame não houve reajuste; conforme cálculos da Inspeção, não ocorreram pagamentos indevidos.

O Responsável apresenta justificativas que suplantam o óbice anotado no item A.2 (Lei de Acesso à Informação e a Lei da Transparência Fiscal).

Para as demais falhas consignadas pela Inspeção, a Unidade Regional de Sorocaba recomendará ao Responsável que divulgue na página eletrônica, em tempo real, as informações relativas à execução orçamentária e financeira, adote as providências necessárias para a transferência dos ativos da iluminação pública ao Município e mantenha o arquivo da declaração de bens dos agentes políticos, nos termos da Lei Federal nº 8.429/92.

O cumprimento das indigitadas recomendações deverá ser avaliado em próxima inspeção.

Nestas circunstâncias, acompanho a manifestação do Ministério Público, e consoante disposição do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93 VOTO pela emissão de **Parecer favorável** às contas dos PREFEITOS DO MUNICÍPIO DE JUMIRIM atinentes ao exercício de 2014.

GCECR
MTM